

Parecer Técnico IEF/NAR ITURAMA nº. 22/2026

Iturama, 09 de fevereiro de 2026.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: S.A USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL	CPF/CNPJ: 12.229.415/0010-01
Endereço: RODOVIA MG 497 KM 15	Bairro: ZONA RURAL
Município: ITURAMA - MG	UF: MG CEP: 38.280-000
Telefone: (34) 3411 - 9316	Email: aristoclides.costa@usinacoruripe.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: GTW Agronegócio S.A	CPF/CNPJ: 10.751.371/0001-69
Endereço: Fazenda Triunfo - Sala C	Bairro: Zona Rural
Município: Coruripe	UF: AL CEP: 57.230 - 000
Telefone: (34) 3411-9316	email: aristoclides.costa@usinacoruripe.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Monte Alto	Área Total (ha): 31,4511
Registro nº 53.228	Município/UF: Iturama - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG - 3134400-F5F4.7C67.1D36.4840.A3CF.4D4F.20EC.20C3

Tipo de intervenção Requerida.	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	71	árvores	566.910 567.069	7.822.341 7.822.341

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	Implantação de Agricultura - Cana de Açúcar.	16,8469

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Árvores isoladas em Pastagem.		16,8469

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa.		78	m³
Madeira de Floresta Nativa.		02	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/02/2026.

Data da vistoria: 09/02/2026.

Data de emissão do parecer técnico: 09/02/2026.

2.OBJETIVO

Analisar o processo de Intervenção Ambiental - (Simplificado) **protocolado no SEI processo nº 2100.01.0001509/2026-91**, com finalidade do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de **71 (setenta e uma) unidades**, na **modalidade simplificada**, em área de **16,8469 hectares**, na propriedade denominada **Fazenda Monte Alto**, matrícula nº **53.228**, com área total de **31,4511 hectares**, localizada no município e comarca de **Iturama/MG**, de propriedade da empresa **GTW Agronegócio S.A**, CNPJ nº **10.751.371/0001-69**, tendo como **requerente e responsável pelo processo de intervenção ambiental** a empresa **S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool**, CNPJ nº **12.229.415/0010-01**.

“Trata-se de um procedimento simplificado, no qual enquadra no Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, no sistema, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo, o parecer técnico segue as normas do Memorando Circular nº 3/2020/IEF/DCMG datado de 28 de janeiro 2020.

3. ANÁLISE TÉCNICA

*“Trata-se de um procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensando a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo, o parecer segue normas do Memorando Circular nº 3/2020/IEF/DCMG datado de 28 de janeiro 2020, o responsável pela intervenção ambiental **S.A USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL CNPJ - 12.229.415/0010-01** segue os parâmetros do decreto acima mencionado a quantidade de árvores requeridas e autorizadas não ultrapassam as 15/und/ha, o quantitativo requerido e autorizado, contempla uma **média de 4,22 unidades de árvores por hectare**.*

No procedimento simplificado o proprietário não está autorizado ao corte das espécies restritas prevista na LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual (is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente DAE nº 1401369966610 \$ 816,38.131216302.

Taxa Florestal Lenha DAE nº 2901369967894 \$ 632,26.131216309.

Taxa Florestal Madeira DAE nº 2901369969200 \$ 108,27. 131216311

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas pelo requerente e considerando a legislação ambiental vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para o **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**, de **71 (setenta e uma) unidades**, na **modalidade simplificada**, em área de **16,8469 hectares**, na propriedade denominada **Fazenda Monte Alto**, matrícula nº **53.228**, com área total de **31,4511 hectares**, localizada no município e comarca de **Iturama/MG**, de propriedade da empresa **GTW Agronegócio S.A**, CNPJ nº **10.751.371/0001-69**, tendo como requerente e responsável pelo processo de intervenção ambiental a empresa **S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool**, CNPJ nº **12.229.415/0010-01**, nos termos do requerimento peticionado (documento SEI nº **131216184**).

O material lenhoso proveniente da intervenção deverá ser destinado à **comercialização "in natura", uso interno no imóvel ou empreendimento ou à incorporação ao solo dos produtos florestais "in natura"**, conforme declarado no requerimento apresentado.

Observação: O requerente e responsável pela intervenção ambiental **não está autorizado ao corte de espécies legalmente protegidas ou restritas**, nos termos da **Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012**, bem como das espécies constantes da **Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção**, conforme **Portaria IBAMA nº 443/2014**, atualizada pela **Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022**.

Os **estudos técnicos apresentados**, incluindo a **contagem de árvores**, a **planta topográfica referente ao uso e ocupação do solo** e a **delimitação das Áreas de Preservação Permanente (APPs)**, são de **inteira responsabilidade do responsável técnico Sr. Rogério Freitas Brentan**, conforme **ART nº MG20264577133**.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. DAE nº 1501369966031 § 2.779,15 documento SEI nº 131216314.

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Queiroz Vilela Lima

MASP: 1241652-5.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima, Servidor**, em 09/02/2026, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132875582** e o código CRC **9B8E5A10**.